



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11865/15**

**LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO.** Regularidade.  
Recomendação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02137/2.016**

O Processo **TC Nº 11865/15** trata do exame de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 367/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, destinada à aquisição de material permanente para atender as necessidades da SEAP- Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme Edital e seus anexos, no valor de **R\$ 835.191,30 fls.893/30**(oitocentos e trinta e cinco mil, cento e e noventa e um reais e trinta centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação as defesa apresentada pelo interessado (**DOC. 66697/15**), concluiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 367/2014, em razão do termo de referência encontrar-se com a descrição omissa em relação a alguns itens e da ausência de parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art.38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, opinou pela **Regularidade da Licitação nº 367/2014, Recomendando-se** à atual Secretária de Estado da Administração, no sentido de conferir estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 11865/15**

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela **Regularidade da Licitação nº 367/2014, Recomendando-se** à atual Secretária de Estado da Administração, no sentido de conferir estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente, arquivando-se os autos desse processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 11865/15** e

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**I. julgar regular a Licitação nº 367/2014**

**II. recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de conferir estrita observância à Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente.

**III. arquivar os presentes autos.**

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 09 de agosto de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO